



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 09.09.21

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Requerimento Nº 215/2021 de 03 de Setembro de 2021

Exmo. Sr. JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhores Vereadores,

Eu, **ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA**, em conjunto com o vereador **ELIAS ALEXANDRE DA SILVA** abaixo assinado, nos termos do Art. 6º, inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Art. 30º, inciso I, E Art. 36º, inciso III; **VEM REQUERER**, ouvido o Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine o setor competente, qual seja, Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, para providenciar a convocação dos Guardas Municipais aprovados no último concurso deste município.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente requerimento tem o objetivo de buscar qualidade e melhoria no atendimento à população da nossa cidade.

O pedido que ora faço, se justifica na necessidade de repor e ampliar o quantitativo da Guarda Municipal, afim de contribuir com a segurança pública do nosso município.

N. Termos;

P. Deferimento.



PRESEMANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI Nº 11.502/11 DE 07 DE ABRIL DE 2011

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser observado em 07 de Abril de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental.

Art. 3º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será observado em todo o território municipal, com a realização de atividades educativas, culturais e esportivas, visando à conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal é responsável por promover as atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei não revoga as anteriores.

São Paulo, 07 de Abril de 2011.

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete dos Vereadores **Elves Samuel Dias Ferreira** e **Elias Alexandre da Silva**
São Miguel/RN, 03 de Setembro de 2021.

Ver. ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA – PP

Ver. ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION SERVICE CENTER
ALBANY, NEW YORK

For the purpose of this document, the term "State Education Department" shall mean the State Education Department of the State of New York.

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

[Handwritten signature]

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK